Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 982, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969

§§§

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica concedido a COOPERATIVA AGRO-PECUARIA DA REGIÃO DE LARANJAL PAULISTA, LARANJAL PAULISTA, situado a Rua - Expedicionários nº 182, ISENÇÃO de Imposto Predial e de Imposto Territorial Urbano.

ARTIGO 2º) - A isenção de que trata o artigo primeiro desta Lei, terá validade a partir do dia 1º de Janeiro do ano de 1970 (primeiro de janeiro de mil novecentos e setenta).

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de dezembro de 1969.

Hermelindo Pillon

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.* * * * * Laranjal Paulista, 24/dezembro/1969.-*

JOSE THOME
Secretario Geral

Registrada a Fls. 104 do livro de registro de - -Leis nº 8.* * * * * * * L.Paulista, 24/12/1969.-

BENJAMIM SPOSITO
Escriturario da Secret.